



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1051 , DE 24 DE MAIO DE 1991.

EMENTA: Revoga a Lei nº 656, de 15 de março de 1985; a nº 737, de 29 de maio de 1986; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS (IPMDC) é um órgão assistencial com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa e financeira centralizadas.

Art. 2º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS (IPMDC), com sede e foro em Duque de Caxias, goza em to da sua plenitude, inclusive no que se refere aos seus bens de privilégios e imunidades do Município.

## CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS (IPMDC) será dirigido por uma Diretoria, nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo que seu Presidente terá o vencimento equiparado ao Símbolo SS da Prefeitura e os demais ao Símbolo CC/1.

Art. 4º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS (IPMDC) será fiscalizado pelos seguintes órgãos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0028  
F-0530

- I - Conselho Deliberativo; e
- II - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do IPMDC é seu órgão consultivo.

### SEÇÃO I

#### Da Diretoria

Art. 5º - A Diretoria será composta de:

- I - um Presidente;
- II - um Secretário Geral; e
- III - um Tesoureiro Geral.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- I - a direção e superintendência de todas as atividades do IPMDC;
- II - presidir as reuniões da Diretoria; baixar Portarias, Instruções, Ordens de Serviços e Avisos;
- III - prestar contas, anualmente, de sua administração;
- IV - representar o IPMDC em Juízo ou fora dele, por intermédio da Procuradoria da Autarquia ou no impedimento desta por mandatário especial;
- V - assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, a emissão de cheques.

Art. 7º - Compete ao Secretário Geral:

- I - secretariar todas as atividades do IPMDC;
- II - substituir, nos seus impedimentos, o Presidente.

Art. 8º - Compete ao Tesoureiro Geral praticar todos os atos inerentes a sua função.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

## SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo do IPMDC se rá composto de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, a saber: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes nomeados pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, recaindo a escolha entre servidores municipais, in clusive inativos; 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, e represen tantes da Câmara Municipal de Duque de Caxias, nomeados pela Mesa Direto ra.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo te rá o mandato por prazo de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser subs tituídos a critério do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara Municipal de Duque de Caxias, respectivamente, com a possibilidade de recondução.

Art. 10 - Os membros do Conselho Deliberati vo, perceberão por sessão a que comparecerem, um jeton equivalente a 1/10 (um décimo) do Salário Mínimo vigente, até o máximo de 5 (cinco) sessões mensais, a ser pago pelo IPMDC.

Art. 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - discutir e votar todos os assuntos de in teresse do IPMDC e baixar resoluções;
- II - fiscalizar a atuação da Diretoria;
- III - aprovar balancetes mensais e balanço a nual do IPMDC, ouvido o Conselho Fis cal;
- IV - votar, juntamente com o Conselho Fiscal, o Orçamento do IPMDC;
- V - julgar recursos interpostos contra atos do Presidente.

## SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 12 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, nomeados pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá o mandato por prazo de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser substituídos ou reconduzidos, a critério do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal.

Art. 13 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão por sessão a que comparecerem, um jeton equivalente a 1/10 (um décimo) do Salário Mínimo vigente, até o máximo de 5 (cinco) sessões mensais, a ser pago pelo IPMDC.

Art. 14 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual do IPMDC;
- II - votar juntamente com o Conselho Deliberativo o Orçamento do IPMDC;
- III - aprovar operações de crédito, operações imobiliárias, alienações de bens e investimentos do IPMDC, dependendo de expressa autorização do Executivo.

## SEÇÃO IV

### Da Procuradoria

Art. 15 - Compete aos Procuradores do IPMDC:

- I - representar o IPMDC em Juízo ou fora dele;
- II - elaborar os termos de Contratos e Convênios;
- III - emitir pareceres nos processos administrativos;
- IV - assistir juridicamente a Diretoria;
- V - comparecer quando convocados, às reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- VI - praticar demais atos inerentes a sua função;

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 16 - A Procuradoria do IPMDC será composta por 1 (um) Procurador Geral escolhido e nomeado pelo Presidente do IPMDC, entre os advogados pertencentes ao quadro.

Art. 17 - O Procurador Geral do IPMDC perceberá o equivalente ao Símbolo CC/2 da Prefeitura.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

Art. 18 - A finalidade do IPMDC é proporcionar aos segurados e seus dependentes, o amparo da assistência social de benefícios obrigatórios e facultativos.

§ 1º - A prestação dos serviços obrigatórios e facultativos serão estabelecidas na regulamentação desta Lei, sendo que os últimos dependerão das disponibilidades financeiras do IPMDC.

§ 2º - São benefícios obrigatórios:

- I - Auxílio-Natalidade;
- II - Pensão;
- III - Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica;
- IV - Auxílio-Funeral; e
- V - Auxílio-Reclusão.

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá autorizar o pagamento, pelo Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias (IPMDC), de despesas, até três vezes o Salário Mínimo vigente, concernentes ao funeral de ascendentes, descendentes e colaterais até o 1º grau, de servidores municipais que percebam vencimentos inferiores a duas vezes o Salário Mínimo vigente.

§ 4º - São benefícios facultativos:

- I - empréstimos simples e hipotecários;
- II - Auxílio-Farmácia;
- III - Auxílio Construção da Casa Própria;
- IV - Serviço de Reembolsável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

## CAPÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 19 - A receita do IPMDC constituir-se-á:

- I - da contribuição obrigatória de seus segurados, de 5% (cinco por cento), calculada sobre a remuneração dos proventos mensais;
- II - da contribuição obrigatória da Prefeitura e da Câmara Municipal de Duque de Caxias, calculada sobre 5% (cinco por cento) da folha de pagamento mensal da remuneração ou provento de seus funcionários ou servidores;
- III - das rendas auferidas das aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;
- IV - de subvenções, legados e rendas de qualquer natureza.

§ 1º - Não se incluem para efeito de contribuição, as gratificações eventuais ou por serviços extraordinários, o salário-família, as diárias de viagem, a ajuda de custos e outros pagamentos de natureza indenizatória.

§ 2º - Fica estabelecido que os descontos obrigatórios e facultativos dos funcionários municipais para o IPMDC, inclusive o patronal, será depositado em conta própria, conforme o pagamento de cada grupo de funcionários.

## CAPÍTULO IV

### DOS SEGURADOS E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 20 - São segurados e contribuintes do

IPMDC:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0028  
F-0535

- I - obrigatoriamente: os funcionários efetivos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Duque de Caxias, ativos, inativos e pensionistas, bem como os ocupantes de Cargo em Comissão;
- II - Facultativamente:
  - a) os que tenham perdido o vínculo funcional, requeiram, no prazo de 30 (trinta) dias após seu desligamento, a continuação como segurado;
  - b) os portadores de mandato eletivo, vigente ou exercido, bem como os despachantes oficiais;
  - c) os funcionários celetistas que pertenceram ao Quadro do IPMDC.

Parágrafo Único - Os optantes descritos na Alínea "C", somente terão direito aos benefícios médico-hospitalares.

Art. 21 - São beneficiários do segurado, homem ou mulher, para efeitos das vantagens assistenciais fixadas nesta Lei.

- I - o cônjuge;
- II - a companheira ou companheiro que conviva maritalmente por mais de 5 (cinco) anos;
- III - filhos e filhas de qualquer condição, enteados, tutelados e menores sob guarda judicial até 21 anos;
- IV - pessoa designada;
- V - pai e mãe inválidos;
- VI - irmãos e irmãs;
- VII - mãe.

Parágrafo Único - Os filhos maiores de 21 anos de idade que comprovadamente estiverem cursando o 2º grau ou curso universitário, poderá o segurado requerer em processo próprio sua permanência como dependente até 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que apresente anualmente comprovante de matrícula e dependência econômica, não exercendo qualquer tipo de atividade remunerada.

X

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS



Art. 22 - Será instituída uma pensão única, correspondente ao que determina a Constituição Federal da República, em seu Artigo 40, § 5º, concedida aos dependentes do segurado na seguinte ordem preferencial:

- I - a cônjuge e aos filhos de qualquer condição, enquanto menores de 21 anos de idade ou inválidos;
- II - a companheira ou companheiro, inscritos no IPMDC;
- III - a mãe ou pai inválidos, inscritos no IPMDC;
- IV - a mãe do segurado solteiro.

### TÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os ocupantes dos cargos mencionados no Artigo 3º, serão nomeados e exonerados pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 24 - A inscrição como segurado será única e pessoal, ocorrendo a condição de obrigatório, ex officio, e da facultativa mediante requerimento instruído com os documentos que forem exigidos.

Art. 25 - Será observado um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para obtenção dos benefícios, a partir da data da 1ª (primeira) contribuição do segurado para o IPMDC, exceto o benefício do Artigo 22, o qual será devido após 12 (doze) contribuições mensais.

Art. 26 - A Diretoria encaminhará ao Conselho Deliberativo e Fiscal, a prestação de conta anual, acompanhada de relatório circunstanciado.

§ 1º - A despesa anual com pessoal administrativo do IPMDC, não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) do total anual previsto para as receitas.

Y



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 2º - A prestação de contas do IPMDC com os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será encaminhada ao Executivo, para envio posterior aos órgãos competentes de sua aprovação.

Art. 27 - Ficam isentos de impostos e taxas municipais os bens, transações e rendas do IPMDC.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - As decisões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão ser tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 29 - O pagamento das atuais pensões dos Poderes Executivo e Legislativo, continuará a ser feito pelos Poderes até a extinção das respectivas folhas.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o Artigo 18 desta Lei, durante o período de carência, previsto do Artigo 25, serão de responsabilidade da Prefeitura e da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

Art. 30 - Em caso de extinção do IPMDC, seus bens reverterão ao Patrimônio do Município.

Art. 31 - Os mandatos dos Conselheiros atuais terminarão no dia 31 de dezembro de 1992.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 656, de 15 de março de 1985, 737, de 29 de maio de 1986, 1.047, de 08 de maio de 1991, e demais disposições em contrário, mantendo-se a revogação da Lei nº 137, de 30 de agosto de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 24

de maio de 1991.

JOSÉ CARLOS LACERDA  
Prefeito Municipal